

4713

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.
Nº 4713 de 20 23
(a) <i>[assinatura]</i>

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento5 24 / 7 10 / 2023*[assinatura]*  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de outubro de 2023

OFÍCIO GP. Nº. 00497-2023

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TARIFA ZERO**, para ciência e providências.

A atualidade demanda ações relacionadas à sustentabilidade financeira e socioambiental. Esses dois pontos são fundamentais para a qualidade de vida da população e garantia de enfrentamento a problemas centrais para a sociedade: justiça social e meio ambiente equilibrado.

Uma reivindicação constante da população tem sido a diminuição da tarifa de transporte com garantia de qualidade, especialmente para trabalhadores, população mais pobre, estudantes e idosos, que têm o transporte público como principal forma de locomoção.

Nesse sentido, a proposta tem por objetivo universalizar o acesso ao serviço público, priorizando o transporte coletivo de qualidade e ambientalmente adequado, garantindo acesso aos meios de locomoção, reduzindo emissões de carbono por meio de veículos automotores e os engarrafamentos no Município de São Caetano do Sul.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Importante destacar que a medida tem sido adotada ao redor do mundo como forma de estimular o transporte coletivo acessível, obtendo resultados positivos tanto do ponto de vista social, quanto ambiental.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 11.649/2023

PROJETO DE LEI Nº. ....DE.....DE.....DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA TARIFA ZERO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Tarifa Zero, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, visando proporcionar locomoção e mobilidade gratuita aos usuários de serviços de transporte coletivo urbano do Município de São Caetano do Sul.

**Parágrafo único.** O Programa não se aplica às linhas intermunicipais e ao transporte ferroviário no Município, sob gestão de outros entes federativos.

**Art. 2º** Para a consecução do Programa, o Município adotará ações de sustentabilidade financeira e socioambiental, priorizando a qualidade na prestação do serviço público.

**Art. 3º** Para o custeio do Programa o Poder Executivo priorizará o uso de recursos decorrentes das seguintes fontes:

I - multas de trânsito;



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

II - tarifas decorrentes da operação do sistema de transporte e trânsito do Município, sob gestão da SEMOB;

III - venda de créditos de carbono, a partir da certificação decorrentes de:

a) ações de estímulo a diminuição de emissões de carbono por veículos automotores;

b) ampliação de áreas verdes e outras ações de captura de carbono;

c) tratamento adequado do lixo e resíduos;

d) outras ações de sustentabilidade ambiental que vierem a ser criadas;

IV - exploração de ações publicitárias envolvendo o sistema de transporte;

V - dotações orçamentárias próprias, decorrentes de outras fontes de financiamento relacionadas à mobilidade urbana e sustentabilidade socioambiental.

**Art. 4º** O sistema poderá ser operado por meio da concessão dos serviços de transporte coletivo urbano ou diretamente pelo Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo criará mecanismos de avaliação da qualidade do serviço público para realização dos princípios de sustentabilidade financeira e socioambiental que poderá refletir na remuneração da operação do sistema.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 5.833.358,50 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), para inclusão na seguinte categoria econômica:

02.07.02.15.453.0200.2.251.3.3.90.39.00 – 01.400.0000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$  
5.833.358,50

**Art. 6º** Para fazer frente às despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 5º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem apurados no exercício.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ..... de ..... de 2023,  
147º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
FAZENDA

**Processo: 11.649/2023**

**Objeto:** PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRANSPORTE COLETIVO - ESTUDO REALIZADO PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB REF. A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

**Ordenador de Despesas:** Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário**

**Orçamento do 1º Exercício - 2023:** R\$ 1.521.819.835,00

**Caixa do 1º Exercício - 2023:** R\$ 1.521.819.835,00

**Valor da Despesa:** R\$ 5.833.358,50 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,38331%

**Valor da Despesa:** R\$ 5.833.358,50 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,38331%

**Orçamento do 2º Exercício - 2024:** R\$ 1.414.917.835,00

**Caixa do 2º Exercício - 2024:** R\$ 1.414.917.835,00

**Valor da Despesa:** R\$ 35.000.151,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 2,47365%


**Valor da Despesa:** R\$ 35.000.151,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 2,47365%

**Orçamento do 3º Exercício - 2025:** R\$ 1.461.674.348,00

**Caixa do 3º Exercício - 2025:** R\$ 1.461.674.348,00

**Valor da Despesa:** R\$ 36.750.158,55 / R\$ 1.461.674.348,00 = 2,51425%

**Valor da Despesa:** R\$ 36.750.158,55 / R\$ 1.461.674.348,00 = 2,51425%

  
**Valéria Cristina de J. S. da Silva**  
Resp. pejo Exp. da Contabilidade

11/10/2023



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
FAZENDA

**Processo:** 11.649/2023

**Objeto:** PROGRAMÁ DE INCENTIVO AO TRANSPORTE COLETIVO - ESTUDO REALIZADO PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB REF. A GRATUIDADE DO

### DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, às fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

<b>Valor da despesa no exercício de 2023.....</b>	<b>R\$ 5.833.358,50</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício .....	0,38331%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....	0,38331%
<b>Valor da despesa no exercício de 2024.....</b>	<b>R\$ 35.000.151,00</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício .....	2,47365%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....	2,47365%
<b>Valor da despesa no exercício de 2025.....</b>	<b>R\$ 36.750.158,55</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício .....	2,51425%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....	2,51425%

**Diego Santos Vido Faria**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana  
11/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 4713/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TARIFA ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 325, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a criação do Programa Tarifa Zero e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *“Uma reivindicação constante da população tem sido a diminuição da tarifa de transporte com garantia de qualidade, especialmente para trabalhadores, população mais pobre, estudantes e idosos, que têm o transporte público como principal forma de locomoção”*.

Continuando: *“Nesse sentido, a proposta tem por objetivo universalizar o acesso ao serviço público, priorizando o transporte coletivo de qualidade e ambientalmente adequado, garantindo acesso aos meios de locomoção, reduzindo emissões de carbono por meio de veículos automotores e os engarrafamentos no Município de São Caetano do Sul”*.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 4713/2023**

E mais: *“Importante destacar que a medida tem sido adotada ao redor do mundo como forma de estimular o transporte coletivo acessível, obtendo resultados positivos tanto do ponto de vista social, quanto ambiental”.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 24 de outubro de 2023.

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

  
Ver. Fábio Soares de Oliveira  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Thaiane Spinello

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

  
Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião extraordinária de 24.10.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 4713/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA TARIFA ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 103, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-  
2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a criação do Programa Tarifa Zero e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 4713/2023**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 25 de outubro de 2023.

  
Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

**Presidente**

  
Ver. Gilberto Costa Marques

**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 25.10.2023